

ESTATUTOS DO IPTRANS

CAPÍTULO 1 **Disposições gerais**

Artigo 1º

(Natureza)

O INSTITUTO PROFISSIONAL DE TRANSPORTES, abreviadamente designado por IPTrans, é um estabelecimento privado de ensino, sem fins lucrativos, propriedade da Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística, adiante designada abreviadamente por Associação, que tem por objetivo a promoção e o desenvolvimento do ensino, da formação e da certificação profissional em transportes e logística, nos termos do decreto-lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro.

Artigo 2º

(Regime jurídico)

O IPTrans rege-se pelos presentes Estatutos e pelos seus regulamentos, pelo decreto-lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo não Superior.

Artigo 3º

(Fins)

O IPTrans prossegue os fins de promoção e desenvolvimento do ensino, da formação e de certificação profissional em transportes e logística, tendo em vista:

- a) Contribuir para a formação integral dos alunos, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
- b) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, do tecido social;
- c) Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional,

- preparando-os para uma adequada inserção sócio - profissional;
- d) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de projetos de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;
 - e) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica. e tecnológica, capaz de os preparar para a vida ativa e para o prosseguimento de estudos.

Artigo 4º (Atividades)

Com vista a atingir os fins a que se destina, o IPTrans prossegue as atividades previstas nos artigos 6º a 11º do decreto-lei nº 4/98, em conformidade com os requisitos aí estabelecidos, bem como quaisquer outras que venham a ser legalmente atribuídas às escolas profissionais.

Artigo 5º (Acesso)

1. O regime de acesso aos cursos profissionais e às demais atividades do IPTrans, bem como o modo de inscrição e matrícula, são estabelecidos em regulamento aprovado pela Direção da Associação, em conformidade com o disposto no decreto-lei n.º 4/98.
2. O regime de acesso e o modo de inscrição e matrícula são divulgados com a publicitação dos respetivos cursos e demais atividades.
3. No ato de matrícula será celebrado um contrato pedagógico, de modelo genérico, entre o IPTrans e o aluno, ou o seu encarregado de educação, se for menor, pelo qual são definidos e estabelecidos, nomeadamente, os objetivos da formação e os direitos e deveres de ambas as partes.

Artigo 6º (Tutela)

No desempenho da sua atividade, o IPTrans está sujeita á tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação.

Artigo 7º

(Regime de avaliação)

A aplicação do regime de avaliação na Escola é assegurada pela Direção Técnico - Pedagógica, de acordo com o disposto no artigo 8º do decreto-lei nº 4/98.

CAPÍTULO II Da organização

Secção 1 Estrutura territorial

Artigo 8º

(Sede e delegações)

1. O IPTrans tem a sua sede em Loures.
2. Por deliberação da Associação podem ser criadas delegações, cumpridos que sejam os requisitos exigidos.

Secção II Estrutura orgânica

Artigo 9º

(Órgãos do IPTrans)

Com vista á realização dos seus fins, o IPTrans dispõe dos seguintes órgãos:

- a) Direção da Associação;
- b) Direção Técnico - Pedagógica;
- c) Direção Administrativa e Financeira;
- d) Conselho Pedagógico;
- e) Conselho de Orientação Estratégica.

Artigo 10º

(Direção da Associação)

1. A Direção da Associação é o órgão responsável pela direção e gestão do IPTrans, sem prejuízo das competências que, nos termos dos presentes Estatutos e da lei, cabem aos restantes órgãos.
2. Compete á Direção da Associação, nomeadamente:
 - a) A gestão administrativa do IPTrans e a sua legalidade;
 - b) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento do IPTrans e proceder á sua gestão económica e financeira;
 - c) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
 - d) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objetivos educativos e pedagógicos;
 - e) Representar o IPTrans junto do Ministério da Educação e prestar-lhe as informações que este solicitar nos termos da lei;
 - f) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento do IPTrans;
 - g) Contratar o pessoal que presta serviço no IPTrans e aprovar o respetivo plano de formação e atualização profissional;
 - h) Nomear e destituir os Diretores Técnico – Pedagógico e Administrativo e Financeiro;
 - i) Aprovar o Projeto Educativo, o Plano anual de Atividades, o Orçamento, o Relatório e as Contas anuais, bem como os regulamentos internos necessários;
 - j) Promover a elaboração de estudos e tomar as medidas adequadas com vista à racionalização da utilização de instalações e equipamentos.
 - k) Promover o diagnóstico de necessidades de ensino/formação;
 - l) Promover a conceção de novas ofertas formativas com os respetivos programas, instrumentos e suportes formativos;
 - m) Aprovar, ouvida a Direção Técnico - Pedagógica, os cursos e demais atividades de formação a oferecer pelo IPTrans;
 - n) Promover o acompanhamento e avaliação das atividades educativas/formativas;
 - o) Incentivar a participação dos diferentes sectores das comunidades escolar e local na atividade da escola, de acordo com os regulamentos internos, o projeto educativo e o plano anual de atividades do IPTrans;
 - p) Promover, genericamente, a prossecução dos objetivos do IPTrans;

- q) Representar o IPTrans em juízo e fora dele.

Artigo 11º

(Direção Técnico-Pedagógica)

1. A Direção Técnico-Pedagógica é da responsabilidade do Diretor Pedagógico, designado pela Direção da Associação.
2. Na dependência do Diretor Pedagógico será constituída estrutura de apoio a ser definida em regulamento interno.
3. Compete á Direção Técnico-Pedagógica:
 - a) Organizar e oferecer os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
 - b) Coordenar, sob orientação da Direção da Associação, a construção do projeto educativo do IPTrans, com recurso aos meios necessários á sua realização,
 - c) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica;
 - d) Representar o IPTrans junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - e) Planificar as atividades curriculares;
 - f) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 - g) Garantir a qualidade do ensino e da aprendizagem mediante metodologias, instrumentos e critérios pré-definidos com o envolvimento de toda a comunidade escolar;
 - h) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos do IPTrans;
 - i) Elaborar e submeter á aprovação da Direção da Associação o plano de formação e atualização do pessoal docente e acompanhar a sua concretização;
 - j) Elaborar propostas sobre as grandes linhas de orientação da formação em contexto de trabalho enquanto recurso de gestão curricular, particularmente em matéria de estágios;
 - k) Emitir parecer sobre quaisquer matérias de natureza pedagógica, propondo á Direção da Associação as iniciativas ou medidas consideradas necessárias e adequadas ao bom funcionamento organizativo e pedagógico do IPTrans, á qualidade do ensino e do processo educativo;

- l) Elaborar, aprovar e desenvolver medidas nos domínios da orientação escolar dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo.

Artigo 12º

(Direção Administrativa e Financeira)

1. A Direção Administrativa e Financeira é constituída por um Diretor Administrativo e Financeiro, designado pela Direção da Associação.
2. Compete à Direção Administrativa e Financeira:
 - a) Assegurar a gestão administrativa do IPTrans, nomeadamente, conservando o registo de atos de inscrição e matrícula dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das atas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respetivos resultados;
 - b) Apoiar a Direção da Associação, ao nível da execução e apresentação de propostas, no exercício das suas competências, designadamente as que lhe estão atribuídas nas alíneas b), c), d), e), f), j) e_o), do artigo 10º dos presentes estatutos.

Artigo 13º

(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho pedagógico é um órgão consultivo da gestão da escola nos domínios da orientação e coordenação pedagógicas e da formação do pessoal docente.
2. O Conselho pedagógico tem a seguinte composição:
 - a) o Diretor Técnico – Pedagógico, que preside;
 - b) Professores coordenadores de curso ou de programas de formação;
 - c) Orientadores educativos de turma;
 - d) Orientador escolar e profissional;
 - e) Responsável pela unidade de inserção dos jovens na vida ativa e acompanhamento profissional;
 - f) Um representante eleito do corpo docente;
 - g) Um delegado eleito dos alunos por curso;
 - h) Representante da associação de pais e encarregados de educação, ou representante eleito, para o efeito, em assembleia de pais e encarregados de educação, se a

- associação não tiver sido constituída;
- i) Poderão ainda integrar o Conselho pedagógico personalidades de reconhecida competência científico - pedagógica, convidadas pelo Diretor Técnico-Pedagógico ou pela Direção.
3. São, entre outras, atribuições do Conselho pedagógico, a análise, o debate e a emissão de pareceres sobre:
- a) A orientação pedagógica, designadamente os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo, no que respeita, nomeadamente, a critérios de seleção de alunos, a implementação do apoio pedagógico acrescido, a organização de turmas, ao aproveitamento de espaços, a distribuição dos tempo letivos e não letivos dos professores, e a elaboração de horários;
 - b) Os critérios de avaliação dos alunos e o acompanhamento da sua aplicação tendo em conta as normas legais;
 - c) A coordenação interdisciplinar e colaborando na inventariação das necessidades em equipamento e meios didáticos e em estruturas de apoio;
 - d) O plano de formação de pessoal docente;
 - e) O funcionamento e o desenvolvimento do Centro de Recursos e sua utilização no âmbito da Escola;
 - f) O regulamento interno/contrato pedagógico;
 - g) O plano de atividades do IPTrans;
 - h) A integração dos alunos na comunidade escolar, colaborando com outros órgãos da escola e com as associações de pais e estudantes;
 - i) As iniciativas dos alunos no que respeita a atividades de índole formativa e cultural;
 - j) Medidas que favoreçam a interação escola - meio.
 - k) Outras matérias que o Diretor Técnico- Pedagógico ou a Direção da Associação considerem relevantes.
4. O Conselho pedagógico funciona em plenário e por secções.
5. As reuniões são convocadas pelo Diretor Técnico-Pedagógico, por sua iniciativa, a solicitação da Direção da Associação, ou a requerimento de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Pedagógico.
6. As reuniões plenárias ordinárias terão periodicidade mensal, excetuando-se o mês de Agosto.

7. Os delegados dos alunos e o representante da associação de pais e encarregados de educação não terão o direito de participar em reuniões onde sejam tratados assuntos de carácter confidencial, nomeadamente no que diz respeito ao sigilo de avaliação.

Artigo 14º

(Conselho de Orientação Estratégica)

1. O Conselho de Orientação Estratégica é o órgão de consulta e apoio do IPTrans, no âmbito da interação escola – comunidade, e destina-se a assegurar a participação das entidades interessadas na vida da Escola e na realização dos seus fins.
2. O Conselho de Orientação Estratégica é composto:
 - a) Pelos membros dos Órgãos Sociais da Associação;
 - b) Pelos Diretores Técnico - Pedagógico e Administrativo e Financeiro;
 - c) Por um representante da associação de pais e encarregados de educação, ou representante eleito, para o efeito, em assembleia de pais e encarregados de educação, se a associação não tiver sido constituída;
 - d) Por um representante de associação de antigos alunos, ou representante eleito, para o efeito, em assembleia de antigos alunos, se a associação não tiver sido constituída;
 - e) Por um representante do pessoal docente;
 - f) Por representantes das entidades, públicas e privadas: ligadas ao ensino e à formação; ligadas aos subsetores de atividade que se integram na área de formação da escola; de âmbito local e/ou regional; e por individualidades de reconhecido mérito ou competências nas áreas científica ou pedagógica, a convidar pela Direção da Associação.
 - g) Por pessoas indicadas pelos associados da AEPTL;
3. O Conselho de Orientação Estratégica é presidido por um membro da Mesa da Assembleia Geral.
4. O Conselho de Orientação Estratégica poderá funcionar em plenário e por secções.
5. O Conselho de Orientação Estratégica reúne-se anualmente e sempre que se mostre necessário ao exercício das suas competências e é convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, por iniciativa da Associação, ou a pedido de um terço dos seus membros .
6. Compete ao Conselho de Orientação Estratégica:
 - a) Colaborar na elaboração do Projeto Educativo do IPTrans;

- b) Colaborar na definição das necessidades de formação e na conceção de programas;
- c) Emitir parecer sobre o plano anual de atividades;
- d) Formular pareceres e sugestões sobre qualquer matéria de relevo para a realização dos fins do IPTrans que a Direção da Associação delibere submeter á sua apreciação.

Secção III

Funcionamento dos órgãos

Artigo 15º

(Local das reuniões)

Salvos os casos de impossibilidade ou inconveniência, os órgãos do IPTrans devem reunir-se na sede desta ou nas respetivas delegações.

Artigo 16º

(Convocatórias)

1. As convocatórias para as reuniões dos órgãos do IPTrans devem ser notificadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas da respetiva ordem trabalhos.
2. São dispensadas as formalidades anteriores, se estiverem presentes todos os membros e desde que o aceitem expressamente.

Artigo 17º

(Quorum)

Os órgãos da Escola deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 18º

(Votação)

As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 19º

(Voto de qualidade)

O presidente do respetivo órgão tem voto de qualidade.

Artigo 20º

(Atas)

É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão do IPTrans, que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 21º

(Regimento)

Cada órgão do IPTrans tem competências para aprovar o seu próprio regimento.

Artigo 22º

(Renúncia)

Os membros dos órgãos do IPTrans podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao presidente da Direção da Associação.

Artigo 23º

(Termo do mandato)

Os membros dos órgãos da Escola mantêm-se em exercício de funções até á tomada de posse dos novos membros.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 24º

(Regulamentação)

1. A Associação aprovará e divulgará, no prazo de 120 dias após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, os regulamentos necessários ao funcionamento do IPTrans.

2. Até á aprovação dos regulamentos referidos no número anterior, mantém-se em vigor as atuais normas regulamentares.

Artigo 25º

(Adaptações orgânicas)

Dentro do prazo referido no artigo anterior, a Associação promoverá as adaptações orgânicas determinadas pela entrada em vigor dos presentes estatutos.

Artigo 26º

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor com a autorização de funcionamento prevista no artigo 14º do Decreto-Lei nº 4/98.

Aprovado em Assembleia Geral a nove de abril de dois mil e um (Ata nº 3)